



GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

Projeto de lei nº /2023

“Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas do Município de Natal e dá outras providências.”

O presidente da Câmara Municipal de Natal;

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Equidade de Gênero e Combate ao machismo nas escolas públicas municipais da cidade.

Art. 2º - São objetivos da Campanha:

I - Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III - incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;

IV- Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a igualdade de gênero e combate à opressão sofrida pelas mulheres;

V - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamento que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII - promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres preferencialmente coincidindo com o dia 25 de novembro, Dia Internacional da Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática

Art. 5º - Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 14 de outubro de 2023



Eribaldo Medeiros

Vereador

Justificativa

O presente projeto tem como intuito avançar no desenvolvimento social humano, com a realização de Campanhas Permanentes na rede de ensino público municipal sobre a igualdade de gênero e o combate ao machismo.

Neste sentido, importante é a criação de políticas públicas e programas municipais que conscientizem a sua população sobre os mais variados temas dentre os quais, a igualdade entre homens e mulheres e o combate ao machismo. Assim, prevenir e combater a reprodução do machismo dentro das escolas municipais e fora delas contribui para a formação social das crianças e sua conformação enquanto sujeito que, não só será consciente de seus direitos e dos direitos do outro, como também contribuirá para a redução gradativa da própria violência, empoderando e esclarecendo consciências.

Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão e combate ao machismo, conscientizará e empoderará servidoras e os servidores municipais sobre o tema, como ajudará aquelas mulheres vítimas de algum tipo de violência doméstica e de gênero.



Eribaldo Medeiros

Vereador